

---

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL –  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº 0300962-68.2016.8.24.0058

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**

(“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”), nomeada Administradora Judicial na Ação de Recuperação Judicial supracitada, em que são Recuperandas **PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EBRAX CONSTRUTORA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A Administradora Judicial informa que seu trabalho no caso compreende várias etapas do processo de recuperação judicial, considerando a atualização da lista, o exame do PRJ apresentado, a análise da legalidade do plano, a eventual homologação, o acompanhamento do cumprimento e diversas outras medidas, anotando-se que estão envolvidos mais de 1000 credores com dívida expressiva.

Considerando o trabalho que está sendo realizado no presente processo, a Administradora Judicial requer seja fixada a sua remuneração no percentual de 4% da lista de credores apresentada no art. 7º, § 2º e publicada no DJE de 21/07/2016, a ser paga em parcelas mensais e sucessivas.

Informa que o valor da lista publicada no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (Evento 248), no importe de R\$ 57.859.214,73, atualizado monetariamente pelo TJ/SC, desde a data do protocolo do pedido 31/03/2016, até abril de 2022, importa em R\$ 80.303.492,67. Anota-se que o valor declinado pela Recuperanda no pedido inicial importava em R\$ 107.681.650,68.

**ANTE O EXPOSTO**, requer a Administradora que sua remuneração seja fixada no percentual de 4% da lista de credores apresentada no art. 7º, § 2º da lista de credores, devidamente atualizada (R\$ 80.303.492,67), com parcelas pagas mês a mês, estas também corrigidas monetariamente, anualmente, pelo TJ/SC, a contar da fixação, vencendo-se a primeira 30 dias após a nomeação e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

Termos em que pede deferimento.

São Bento do Sul, 11 de maio de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515